

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PLEITO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL COM FIM DE MANDATO EM OUTUBRO/2023

Em atenção ao disposto no seu Estatuto Social, o Fundo de Previdência Mais Futuro convoca seus participantes ativos e assistidos, em pleno gozo de seus direitos, para participarem do processo de eleição de representante no Conselho Fiscal, a se realizar em conformidade com o Calendário Eleitoral divulgado neste Edital.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Fundo de Previdência Mais Futuro, em seu artigo 11, inciso II, prevê a representação dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal.

Assim, no período de **11/04/2022 a 07/07/2022**, será realizado o processo de eleição para escolha de UM representante dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Mais Futuro, para mandato a se iniciar em **06/07/2022**, com fim em **28/10/2023**, sendo permitida a recondução para mandatos subsequentes, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 11 do Estatuto.

2. DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO CONSELHO FISCAL

A votação será realizada no período das **9h do dia 21/06/2022 às 18h do dia 23/06/2022 – horário brasileiro, para os participantes ativos e assistidos**, com a seguinte composição:

- 1 (um) membro eleito para representar os participantes ativos e assistidos.

3. DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Fiscal, em consonância com as determinações do Regimento Eleitoral do Fundo de Previdência Mais Futuro, da Lei Complementar no 109, de 29/05/01, da Resolução CNPC nº 39 e da Instrução Previc nº 41, de 03/08/2021:

- I - Ser participante ativo ou assistido de um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Ter formação em nível superior;
- III - Ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- IV - Possuir ou dispor-se a obter, no prazo estipulado no Estatuto da Entidade, a certificação profissional necessária ao exercício da função, nos termos da legislação vigente;
- V - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.
- VII – Ter reputação ílibada

3.2 Os requisitos do item “I” serão comprovados mediante consulta à base cadastral dos planos da Entidade.

3.3 A comprovação do item “II” será por meio de cópia de diploma de curso superior.

3.4 A comprovação do item “III” será realizada através da apresentação de Currículo atualizado, acompanhado de certificados e declarações, quando possuir.

3.5 A comprovação dos itens “V e VI” será por meio de declaração pessoal sujeita a apuração pela Comissão Eleitoral.

3.6 A comprovação do item “VII” será, conforme artigo 4º da Instrução Previc nº 41, de 03/08/2021

3.7 A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o maior saldo de conta; persistindo o empate, será utilizado o maior tempo de vinculação a um dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, conforme disposto no Art. 34 do Regimento Eleitoral do Fundo de Previdência Mais Futuro, de 04/2020.

5. DA REELEIÇÃO

Conforme artigo 11, parágrafo 2º, do Estatuto, é permitida a recondução para mandatos subsequentes.

6. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

Deverão ser observadas as especificações do Capítulo VI do Regimento Eleitoral, conforme segue:

“Art. 13. Será permitida a candidatura em apenas um dos Conselhos por eleição.

Art. 14. As inscrições serão recebidas pela Entidade, conforme data prevista no Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição.

Art. 15. A formalização da inscrição do candidato será por meio eletrônico, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As inscrições dos candidatos habilitados ao pleito serão analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VI" do Art. 11.

Art. 17. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que comunicará formalmente aos candidatos o deferimento ou não de sua candidatura, conforme data prevista no Edital de Convocação da Eleição.”

A inscrição ocorrerá exclusivamente por e-mail, com o envio do currículo, fotografia padrão, dados pessoais, formação, experiência profissional, dentre outras informações relevantes e do formulário de Pedido de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, para o endereço eleicoes@maisfuturo.com.br.

7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSCRIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Os interessados em candidatar-se às eleições poderão fazer download do formulário de Pedido de Inscrição no site do Mais Futuro www.maisfuturo.com.br.

As inscrições poderão ser feitas até o dia **18/05/2022**, através do e-mail eleicoes@maisfuturo.com.br.

Decorridos os prazos estabelecidos no calendário eleitoral para indeferimentos ou impugnações de candidaturas, a Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos tornados elegíveis para esclarecimentos sobre a campanha eleitoral, sorteio de posicionamento de nomes na tela de votação e outros assuntos relacionados à eleição.

A apuração dos votos será realizada por meio de relatório extraído do sistema eleitoral, em Curitiba, no dia **24/06/2022**, em conformidade com o Cronograma anexo a este Edital.

8. DO EXERCÍCIO DO CARGO

8.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os membros do Conselho Fiscal devem obter certificação por instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC nos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021, e da Instrução Previc nº 41, de 03/08/2021; os membros eleitos terão o prazo até 01 ano a contar da data de posse, para serem certificados, sob pena de afastamento por procedimento interno específico, nos termos do Art. 11, da Instrução Previc nº 41, de 03/08/2021.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão do MAIS FUTURO, observando-se o previsto neste Estatuto. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, nomeados da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores que formalizarem Convênio de Adesão aos Planos administrados pelo MAIS FUTURO, escolhidos em ordem decrescente de número de participantes vinculados ao respectivo Patrocinador ou Instituidor e montantes patrimoniais aportados ao plano pelos respectivos patrocinadores, com base nos dados do fechamento do último exercício anterior à data da respectiva eleição, podendo esta ordem ser alterada.
- II. 01 (um) membros representantes dos Participantes e Assistidos, vinculados aos Planos administrados pelo MAIS FUTURO, que serão escolhidos e indicados dentre estes, por meio de eleição direta, observando as regras estabelecidas em regimento eleitoral interno.

8.2 RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

A Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 (artigo 63 e seguintes) e o Decreto nº 4.942, de 30/12/2003 (do artigo 63 ao artigo 110), estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os Planos de Previdência operados por entidades fechadas de previdência complementar.

8.3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

As principais leis e normativos que norteiam as atividades dos membros dos colegiados em questão são os seguintes:

- Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- Decreto nº 4.942, de 30/12/2003 - Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e a aplicação das penalidades administrativas.
- Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018 - Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004 - Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.
- Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 - Dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.
- Instrução Previc nº 41, de 03/08/2021 - Estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.
- Estatuto do Fundo de Previdência Mais Futuro.
- Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.
- Regimento Eleitoral do Fundo de Previdência Mais Futuro.

Esta legislação e normativos encontram-se disponíveis no site do MAIS FUTURO www.maisfuturo.com.br

9. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor durante a Campanha Eleitoral, conforme prazos estipulados no cronograma eleitoral de cada pleito.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Aos participantes ativos e assistidos que tiverem a sua candidatura homologada, será destinado um espaço para a publicação de propaganda eleitoral no site da Entidade, conforme Cronograma anexo ao Edital de Convocação da Eleição. A propaganda deverá ser realizada contendo fotografia padrão, dados pessoais,

formação, experiência profissional, dentre outras informações relevantes.

10.2 É vedado aos candidatos ou terceiros usar o e-mail corporativo do Fundo de Previdência Mais Futuro para enviar mensagens eletrônicas.

10.3 Não será permitida a propaganda eleitoral do candidato nos meios de comunicação oficiais das Patrocinadoras, Instituidores, Sindicatos, Associações e Pessoas Jurídicas Vinculadas, com o objetivo de divulgar a candidatura, que não seja aquele mencionado no item 10.1

10.4 Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de publicações em mídias sociais pessoais, panfletos, folders, cartas e cartazes.

10.5 A violação por parte do candidato ou de seus prepostos e correligionários, de quaisquer das regras dispostas neste item 10, ensejará Procedimento Administrativo de exclusão, permitido o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As regras da propaganda eleitoral serão definidas em reunião a ser realizada entre os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos, ficando garantidos os mesmos direitos para todos os candidatos quanto ao uso de meio eletrônico.

11. CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADES DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	ELEIÇÃO 2022
Designação da Comissão Eleitoral	11/04/2022
Início da divulgação das Eleições	14/04/2022
Inscrição dos Candidatos a Membros do Conselho	de 28/04/2022 a 18/05/2022
Conferência dos requisitos exigidos dos Candidatos	de 28/04/2022 a 18/05/2022
Homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	18/05/2022
Recurso sobre indeferimento de inscrição de candidatura	19/05/2022
Julgamento e pronunciamento da Comissão Eleitoral sobre o recurso interposto ao indeferimento da inscrição	20/05/2022
Divulgação dos Candidatos no site do Mais Futuro	23/05/2022
Período de votação através acesso ao site	De 21 a 23/06/2022
Credenciamento de Fiscais	23/06/2022
Apuração dos votos	24/06/2022
Divulgação do resultado geral da Eleição	27/06/2022
Homologação dos Candidatos vencedores	04/07/2022
Posse dos eleitos e indicados	06/07/2022

OBS: 1- Os parâmetros estipulados no campo “Data” servem apenas como referencial para elaboração do calendário, os quais poderão ser adequados conforme necessário. 2- As datas poderão ser alteradas em função de não haver indeferimento ou impugnações de candidaturas, bem como ocorrências não previstas no processo.